



Câmara Municipal de Juína – MT

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 14/CLJRF/2024.

RELATORIA: vereador Aelcio Moreira de Oliveira

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de lei nº 43/2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do município que menciona, ao Instituto Histórico e Geográfico de Juína - Instituto Raízes e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu a incumbência de analisar o **Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei nº 43/2023**, proposto pelo Poder Executivo Municipal. Este substitutivo versa sobre a autorização para o Executivo conceder direito real de uso de uma área de terras urbanas do município ao Instituto Histórico e Geográfico de Juína - Instituto Raízes, abordando, ademais, outras providências correlatas.

Salienta-se que a responsabilidade desta comissão, conforme estabelecido no art. 50, inciso I do Regimento Interno, consiste em manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação. Essa manifestação abrange aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos, sempre que solicitado parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

II – DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

O Substitutivo nº 2/2024 destaca-se não apenas pela sua consistência e clareza, mas principalmente pela proposta inovadora que traz consigo. A autorização para concessão de direito real de uso ao Instituto Raízes não apenas atende aos requisitos formais, mas se revela como uma medida estratégica alinhada aos interesses culturais e educacionais da comunidade local.

A redação cuidadosamente elaborada do substitutivo evidencia não somente a atenção aos aspectos formais, mas também o compromisso em garantir a eficácia normativa da proposta. A Comissão reconhece e valoriza essa abordagem, ressaltando a importância de não apenas cumprir normativas, mas também de promover soluções práticas que beneficiem a população.

Considerando o impacto social, a concessão da área de terras urbanas ao Instituto Raízes não é apenas uma transação imobiliária; representa, de fato, uma oportunidade de gerar potenciais benefícios significativos para a comunidade local. Nesse contexto, a Comissão enfatiza a importância de uma avaliação profunda dos impactos positivos que a atuação da associação pode gerar.



Câmara Municipal de Juína – MT

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Os benefícios extrapolam as fronteiras do físico e do jurídico, abrangendo a esfera educacional, social e cultural. A possibilidade de implementação de programas educacionais inovadores, iniciativas sociais transformadoras e eventos culturais enriquecedores destaca-se como uma oportunidade única para promover o desenvolvimento integral da comunidade.

III – ASPECTOS LEGAIS E TÉCNICOS:

A análise técnica e legal do Substitutivo nº 2/2024 evidencia que o texto está em plena conformidade com os requisitos legais e regimentais. Em comparação com o Projeto de Lei original nº 43/2023, é notável que as modificações introduzidas no substitutivo visam aprimorar a redação e a eficácia da norma, demonstrando um compromisso com a excelência legislativa.

O conteúdo do substitutivo mantém-se fiel à competência da iniciativa, respeitando integralmente os dispositivos do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Ao autorizar a concessão de direito real de uso ao Instituto Raízes, o substitutivo alinha-se perfeitamente com os objetivos culturais e educacionais do instituto, proporcionando uma base legal sólida para a gestão da área de terras urbanas em questão.

A ausência de falhas na redação e na técnica legislativa evidencia que, no mérito, a matéria é legal e contribui positivamente para o desenvolvimento do município. A redação do texto está alinhada com as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece normas para a elaboração de leis. Esse alinhamento confere à proposta uma base legal robusta, assegurando sua conformidade com as normativas vigentes.

No âmbito dos aspectos legais e técnicos, a proposta atende de maneira satisfatória às formalidades necessárias. A iniciativa apresenta coerência com os princípios legais que regem a matéria, respeitando as competências do Poder Executivo para legislar sobre questões fiscais e tributárias. Tal abordagem demonstra uma compreensão sólida das nuances legais envolvidas.

IV – CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante da análise minuciosa realizada, expresso parecer favorável à aprovação do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei nº 43/2023, pela relevância para o desenvolvimento cultural e educacional do município. Sugere-se correções gramaticais e ajustes redacionais para melhor clareza. Voto **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA E À SUA APROVAÇÃO EM PLENÁRIO**, refletindo convicção na contribuição positiva do substitutivo para o progresso municipal. O relatório reforça a recomendação pela aprovação, considerando respaldo jurídico e potencial impacto positivo na comunidade. Comissão disponível para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER n.º 14 /2024

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 ao PROJETO DE LEI Nº 43/2023

A presente manifestação da Comissão resulta de uma reunião minuciosa, respaldada integralmente no parecer elaborado pelo relator, que analisou detalhadamente os aspectos legais e técnicos do **Substitutivo Nº 2/2024 ao Projeto de Lei Nº 43/2023**.

Após uma análise aprofundada, a Comissão reafirma e endossa de forma unânime o parecer do relator, opinando pela constitucionalidade da proposta e, no mérito, pela aprovação da tramitação do mencionado Projeto. O resultado é um **PARECER FAVORÁVEL**, aguardando agora a decisão final do Eminente Plenário desta Casa Legislativa.

É importante destacar que o parecer original, elaborado minuciosamente pelo relator, detalhou as fundamentações legais e técnicas, enfatizando a conformidade da matéria com os preceitos legais e sua relevância para o desenvolvimento do município.

Este é o parecer consolidado da Comissão, pronto para ser submetido a possíveis considerações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.

LUIZA MONTEIRO BOER
Presidente

AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA
membro